SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 12 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0473

ESTADO DO CEARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE

PRESIDENCIA
PORTARIA APRECE Nº 07/2012, DE 01 DE MAIO DE 2012

A Presidente da Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), no uso de suas atribuições estatutárias conferidas pelo artigo 27, IV e X,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o reajuste anual dos salários dos colaboradores da Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a ser dado no mês de maio de cada ano.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
Presidente da Aprece

Publicado por:
Mirella Torres Nocrato
Código Identificador:2C1C6928

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Aviso de Licitação – Pregão nº 2012.07.11.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo Presencial, tombado sob o n° 2012.07.11.1, cujo objeto é a contratação de serviços funerários destinados as famílias em estado de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria de Assistência Social do Município de Altaneira/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação marcado para o dia 25 de julho de 2012, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega de editais na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Furtado Leite, n° 272 - Centro, Altaneira/CE. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3548-1185. Altaneira/CE, 11 de julho de 2012.

LUIS EDSON OLIVEIRA SOUSA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:1A1DA68C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 11.07.001/2012.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA (A) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **FRANCISCA ROBERTA LOPES ASSUNÇÃO,** brasileira, casada, com CPF. Nº 011.279.313-42, da função de **Secretária de Saúde** do Município de Ararendá.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Paço do Governo Municipal de Ararendá, aos onze (11) dias do mês de julho do ano dois mil e doze (2012).

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA
Prefeita do Município de Ararendá

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:CD10C71A

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 11.07.002/2012.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA (A) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ELIANE RODRIGUES DE SOUSA VALE,** brasileira, casada, com CPF. Nº 839.865.023-00, para administrar a **Secretaria de Saúde** do Município de Ararendá.

Art. 2° - Fica autorizado nos termos da Lei Municipal em vigor como Secretária titular da pasta e ordenadora de despesas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Paço do Governo Municipal de Ararendá, aos Onze (11) dias do mês de julho do ano dois mil e doze (2012).

FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA
Prefeita do Município de Ararendá

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:0095AC73

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 18/2012

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com a Lei Municipal 120/2006 de 03 de maio de 2006.

RESOLVE:

I - Conceder ao Sr. **Francisco das Chagas Pimenta de Barros,** ocupante do cargo de **Conselheiro Tutelar**, 02 (Duas diária) **diária** no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando a quantia de R$ 120,00 (Cento e vinte reais). Para fazer face às despesas de viagem a cidade de Crateús-Ce nos dias **12 e 13 de Julho 2012,** a fim de se deslocar até o Centro de Treinamento Dom Fragoso, para a Oficina Regional de Capacitação para o Conselho Tutelar.

II - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária respectiva do vigente orçamento municipal.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – CE, em 09 de Julho de 2012.

RAIMUNDO GEOVANE DA SILVA LEITÃO
Secretário do Trabalho e Ação Social

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:C81F5214

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 190/2011, DE 13 DE JULHO DE 2011
(REPUBLICADA POR ERRO DE PARIDADE E REPRESENTAÇÃO)

Designa os Membros do Conselho Municipal de Saúde, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor o Conselho Municipal de Saúde, os seguintes membros, titulares e suplentes, na condição de representantes de órgãos e instituições a seguir discriminados:

I – GOVERNO
a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: William Paiva Marques
Suplente: Valdiana Ferreira de Lima
b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração
Titular: Nataniele Gondim Rodrigues
Suplente: Gleiciane de Sousa Teixeira
c) Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Cidadania
Titular: Silvana Rodrigues da Silva
Suplente: Roberta Fernandes Ferreira
II – PRESTADORES DE SERVIÇO
a) Representantes da Unidade Mista Municipal Dr. Waldemar de Alcântara
Titular: Danilo Augusto Bezerra Machado
Suplente: Alexsandra Gomes do Nascimento
III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE
a) Representantes dos Profissionais de Nível Superior
Titular: Roberta de Paula Oliveira
Suplente: Regiane Miguel da Silva
b) Representantes dos Profissionais de Nível Médio
Titular: Leidenice Teixeira do Vale Araújo
Suplente: Gilcileide Rodrigues Pinheiro
c) Representantes dos Profissionais de Nível Médio
Titular: João Oliveira Ferreira
Suplente: Rosângela Gomes
d) Representantes dos Profissionais de Nível Elementar
Titular: Maria Gilliarda do V. Reinaldo
Suplente: Jucelaine da S. Martins
IV – USUÁRIOS
a) Representantes da Associação de Moradores da Sede
Titular: Tágyla Nayra do Vale Araújo
Suplente: Claudiano da Costa Ferreira
b) Representantes da Associação de Moradores do Jardim
Titular: João Paulo da Silva dos Santos
Suplente: Maria Paulina Fernandes Barbosa
c) Representantes da Associação de Moradores de Viçosa
Titular: Diana Maria Pinto Scipião
Suplente: Zildenira do Carmo Nogueira
d) Representantes da Associação de Moradores do Maceió
Titular: Maria das Graças Gomes da Silva
Suplente: Francisca Ferreira da Silva
e) Representantes da Associação de Moradores da Barra
Titular: Cleide Fernandes Monteiro
Suplente: José Erivan A. da Silva
f) Representantes da Associação de Moradores do Guajirú
Titular: Henrique Rebouças de Lima
Suplente: Maria dos Santos Silva Monteiro
g) Representantes da Associação de Moradores do Campestre
Titular: Raimunda Lúcia Inocêncio dos Santos
Suplente: Wyara Inocêncio dos Santos
h) Representantes dos Movimentos Religiosos
Titular: Maria Nazaré dos Santos Silva

Suplente: Rosenilda Chagas Barbosa

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de julho de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:8F92E979

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 155/2012, DE 06 DE JULHO DE 2012

Designa servidora pública para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais, conforme a lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora municipal **JHULIE MICHELLE DA SILVA** para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 06 de julho de 2012.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:7526BCE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – SECRETARIO DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 0207.01/2012-01-SS; OBJETO: Prestação de serviços médicos, junto ao PSF Raimunda de Araújo Cid, atráves da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.10.301.1001.2018, ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.02, CONTRATADO: José Bôto Cruz; VALOR MENSAL: R$ 10.930,00 (dez mil novecentos e trinta), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012, ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Hmenon Rodrigues Roza - Secretário de Saúde - Hidrolândia-CE, 12 de Julho de 2012.

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:2CD5623A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – SECRETARIO DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 0207.01/2012-02-SS; OBJETO: Prestação de serviços de Educador Físico para o Projeto Maturidade Saudável, através da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.10.304.1004.2024, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36, CONTRATADO: Acrisio Mesquita Mourão Junior; VALOR MENSAL: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012, ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Hmenon Rodrigues Roza - Secretário de Saúde - Hidrolândia-CE, 12 de Julho de 2012.

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:CD2993F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 18/2012

Estabelece o cronograma de ações no Município de Ibiapina, para implantação da Contabilidade Aplicada no Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 1º. Da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, alterado pela Portaria STN nº. 231/2012 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas Internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º. da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterada pela Portaria STN nº. 231/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o município de Ibiapina o seguinte cronograma de ações:

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO
I – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;	01/07/2012	31/12/2012
II – Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;	01/07/2012	31/12/2012
III – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;	01/07/2012	30/11/2012
IV – Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes de execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;	07/07/2012	03/12/2012
V – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;	02/01/2013	03/12/2013
VI –Implementação do sistema de custos;	01/07/2012	31/12/2014
VII – Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;	02/01/2013	02/01/2013
VIII – Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	02/01/2013	31/12/2013

Art. 2º. O Cronograma de ações de que trata ao artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta ou indireta do poder público municipal.

Art. 3º. Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso público e será dado conhecimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, acerca dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos de que trata este Decreto.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e seguintes, deverá ser elaborada obedecendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) em seu formato e nas oito classes que o constituem.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE, 05 de junho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:956A90FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 046, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2° e alínea "i" do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea "i" art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel pertencente à **EMPRESA COMERCIAL XIMENES LTDA**., situado no bairro Carapió, no Município de Itaitinga/CE, perfazendo uma área total a ser desapropriada de **3,2873ha**, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **D-01**, de coordenadas **N 9.560.825,294** m. e **E 549.660,674** m., deste, segue com azimute de 132°29'14" e distância de 203,66 m., confrontando neste trecho **confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA;** com até o vértice **A-20**, de coordenadas **N 9.560.687,737** m. e **E 549.810,858** m.**; AO LESTE: A-20**, deste, segue com azimute de 222°29'14" e distância de 153,10 m., **confrontando neste trecho com COMERCIAL XIMENES LTDA, Área Remanescente da matricula- 146;** até o vértice **A-19**, de coordenadas **N 9.560.574,837** m. e **E 549.707,450** m.**; AO SUL: A-19**, deste, segue com azimute de 312°29'14" e distância de 236,75 m., confrontando neste trecho com **confrontando neste trecho com COMERCIAL XIMENES LTDA, Área Remanescente da matricula- 146;** até o vértice **A-18**, de coordenadas **N 9.560.734,746** m. e **E 549.532,861** m.**; AO OESTE: A-18**, deste, segue com azimute de 61°01'20" e distância de 89,70 m., **D-01**, de coordenadas **N 9.560.778,204** m. e **E 549.611,333** m.**;** deste, segue com azimute de 51°39'03" e distância de 20,54 m., **D-02**, de coordenadas **N 9.560.790,951** m. e **E 549.627,446** m.**;** deste, segue com azimute de 44°03'18" e distância de 47,79 m., confrontando neste trecho com **confrontando neste trecho com RUA: PEDRO CAVALCANTE;** até o vértice **D-01**, de coordenadas **N 9.560.825,294** m. e **E 549.660,674** m.**;** ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2° - O terreno acima referido tem por finalidade a construção de um distrito industrial.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, todos os atos necessários à efetivação da desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 4º - Os recursos financeiros para execução da presente desapropriação serão provenientes de recursos próprios do município.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ITAITINGA, aos 11 de julho 2012.

ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaivane da Costa Vale
Código Identificador:6FB7A598

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

Aprova o Plano de Habitação e Interesse Social – PHIS.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, na forma dos artigos 10º e 11º, da Lei nº 1.397/2007 de 14 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o Plano local de Habitação e Interesse Social – PHIS, no município de Pacoti/CE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALDENI MARINHO DE SOUSA
Presidente do Conselho

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:6156166C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.08.2012 a 30.08.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060167-5	Maria Lucia Gomes	Enfermeira	03.07.2011 a 02.07.2012
090956-4	Maria Erineide Moreira Lima	Tec. em Enfermagem	02.03.2011 a 01.03.2012

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de julho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:647F1C36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 821, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

APROVA CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS A SER ADOTADO PELO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 2012 a 2014 E INSTITUI GRUPO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

O Prefeito do Município de Quixeré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 406, de 20 de junho de 2011, alterado pela Portaria do STN nº. 828, de 14 de dezembro de 2011, e Portaria do STN nº 231, de 29 de março de 2012, divulgar os Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos adotados e o cronograma das ações a adotar até 2014, em função da implementação dos procedimentos contábeis estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Considerando que a Contabilidade Pública, é regulada pela Lei Federal nº. 4.320/1964, que dispõe sobre as Finanças Públicas, em especial o controle do orçamento e das finanças, permitindo adoção de regime contábil misto;

Considerando que este cenário foi alterado com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (*Lei Complementar 101/2000*) e a contabilidade pública alçou uma maior importância e valorização;

Considerando que atualmente estamos presenciando um novo marco histórico na Contabilidade Aplicada ao Setor Público com a aprovação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, mudando o foco principal para o patrimônio público como objeto de estudo da ciência contábil;

Por fim, considerando a necessidade de implantação dos novos conceitos e procedimentos contábeis e cada órgão da administração municipal deve elaborar e publicar um Cronograma de Ações até o dia 30 de junho de 2012, em atendimento à Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 828, de 14 de dezembro de 2011 e a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 231, de 29 de março de 2012, menciona que os "*Procedimentos Contábeis Patrimoniais deverão ser adotadas pelos entes da Federação gradualmente a partir do exercício de 2012 e integralmente até o final do exercício de 2014 e os Procedimentos Contábeis Específicos deverão ser adotadas pelos entes de forma obrigatória a partir de 2012";*

DECRETA:

Art. 1º. Fica divulgado o Cronograma de Procedimentos Contábeis para ser adotado pelo Município no período de 2012 a 2014 em conformidade com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 828, de 14 de dezembro de 2011, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº. 231, de 29 de março de 2012, na forma do Anexo I que integra esse Decreto.

Art. 2º. A Secretaria das Finanças do Município coordenará o processo, os procedimentos e rotinas contábeis de acordo com os princípios e normas que regem a contabilidade, quais sejam, a depreciação e amortização, provisão dos encargos da dívida, diversos créditos a receber, além da apuração dos custos propriamente ditos, conforme dispõe o presente decreto.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis Aplicáveis ao Setor Público terá um Coordenador e um subcoordenador.

Art. 3º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a coordenação da Secretaria das Finanças, o Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis Aplicáveis ao Setor Público - GTCASP, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:

I – a adaptação da Contabilidade Pública Municipal aos requerimentos das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;

II - a adoção do novo modelo de Plano de Contas Aplicável ao Serviço Público – PCASP.

Art. 4º. O **GTCASP** será composto pelos seguintes membros, indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados:

I – 01 (um) representante da Secretaria das Finanças, com a função de coordenador;

II – 02 (dois) representantes, sendo um da Procuradoria Jurídica do Poder Executivo, com a função de subcoordenador, e outro da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo;

III – 02 (dois) representantes da Contabilidade Geral do Município, sendo um do Poder Legislativo;

IV – 01 (um) representante da Secretaria da Administração, sendo preferencialmente da área de Recursos Humanos;

V – 01 (um) representante da área de Planejamento;

VI – 01 (um) representante da área de patrimônio;

VII – 02 (dois) representantes da Assessoria Externa;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Infra- Estrutura ou Órgão Equivalente, sendo profissional com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, preferencialmente Arquiteto ou engenheiro Civil.

§ 1º. A publicação do ato administrativo com a definição dos membros do O **GTCASP** ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.

§ 2º. Será convidado para integrar o **GTCASP** como membro, observados, em cada caso, o interesse e a conveniência da participação de até 02 (dois) representantes das demais Secretarias Municipais, fundos ou outros órgãos devendo ser indicados pelos respectivos titulares ou presidentes.

§ 3º. Na indicação dos titulares deverão ser indicados os seus respectivos suplentes na mesma quantidade estabelecida.

§ 4º. Serão convidados para participar das reuniões do **GTCASP** representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de organizações não governamentais, bem como especialistas em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com a finalidade de subsidiar o Grupo de Trabalho com dados necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 5º. O **GTCASP** terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo esse prazo ser prorrogado.

Art. 6º. Os integrantes do **GTCASP** ou convidados para subsidiar o grupo poderão participar de eventos destinados a divulgação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Publico, recebendo diárias ou reembolso de despesas com a participação nos eventos afins.

Parágrafo único. A participação dos membros do **GTCASP** e convidados está condicionada a autorização do Chefe do Executivo e à apresentação de certificado de cumprimento do conteúdo programático.

Art. 7º. Poderá ser concedida a título de produtividade, gratificação nos termos definidos em Lei, aos membros titulares ou suplentes que atuarem efetivamente no cumprimento das ações de implantação das Normas Contábeis, desde que cumprido o cronograma no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Os Membros do **GTCASP** não farão jus a nenhuma gratificação caso não cumpra o cronograma aprovado por este Decreto.

Art. 8º. O **GTCASP** definirá o seu papel de trabalho no prazo de 40 (quarenta) dias após a publicação desse Decreto, sendo facultada a elaboração de Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do **GTCASP** serão realizadas conforme calendário definido e aprovado previamente, com a

presença da maioria absoluta de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo coordenador, pelo Prefeito ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 1º. O Coordenador do **GTCASP** terá direito ao voto de qualidade.

§ 2º. Os integrantes do **GTCASP** deverão ser informados com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas sobre a data e a pauta da reunião, salvo aquele de caráter emergencial.

§ 3º. As decisões tomadas pelo **GTCASP** serão através de voto e de consenso dos membros, tendo cada membro direito a voto único.

§ 4º. As reuniões do **GTCASP** serão registradas em ata, lavrada pelo subcoordenador e encaminhada a cópia ao Executivo Municipal por intermédio da Controladoria Geral.

§ 5º. É facultada ao **GTCASP** a expedição de Instruções Normativas disciplinando sobre os procedimentos que deverão ser adotados pelas Unidades Administrativas que integram a estrutura organizacional da Administração Direta.

Art. 10. O **GTCASP** atuará com autonomia em suas decisões, devendo reportar somente ao Chefe do Executivo.

Art. 11. O **GTCASP** não contará com estrutura administrativa própria, ou dotação orçamentária específica, devendo a Prefeitura garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Grupo de Trabalho e oferecer material didático necessário para sua atuação.

Art. 12. O **GTCASP** poderá, sempre que julgar conveniente, marcar reuniões administrativas sem deliberação, participar de eventos de áreas afins, assim como visitar outros órgãos, sendo lhes garantido transporte nos veículos oficiais do Município ou restituição de despesas de viagens.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quixeré - Ce, de 25 de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal de Quixeré

ANEXOS
DIVULGAÇÃO – PORTARIA STN Nº 828/2011 e PORTARIA STN Nº 231/2012.

O município de Quixeré, estado do Ceará, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 6º da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 406, de 20 de junho de 2011, alterado pela Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011 e Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012, divulgar os Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos adotados e o cronograma das ações a adotar até 2014, em função das implementações dos procedimentos contábeis estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Neste contexto o Município buscará adotar medidas de aprimoramento dos procedimentos e rotinas contábeis de acordo com os princípios e normas que regem a contabilidade, quais sejam, a depreciação e amortização, provisão dos encargos da dívida, diversos créditos a receber, além da apuração dos custos propriamente ditos.

Neste sentido vimos pelo presente apresentar o referido Cronograma na forma dos **ANEXOS I e II.**

ADEQUAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - ANEXO I

ASPECTOS A SEREM EVIDENCIADOS (Portaria STN828, de 14/12/2011	MÉTODOS / FORMA DE PROCEDIMENTOS ADOTADOSE A ADOTAR
Reconhecimento da implementação da infraestrutura necessária para a implantação do controle	Aquisição de equipamentos de informática, implantação do sistema de informatização de controle patrimonial, recursos humanos, capacitação e adequação de normas.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Registro contábil das receitas (créditos, tributários ou não, e dívida ativa, além de outros, exceto Fundeb) pelo regime de competência. Adoção de metodologia para ajuste deperdas dos créditos registrados por competência, e da dívida ativa.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.	Registro contábil das obrigações e provisões pelo regime de competência. Adoção de metodologia hábil para o registro.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.	Levantamento do patrimônio da entidade, dos bens móveis, imóveis e intangíveis, inclusive com reavaliação e do ajuste ao valor recuperável daqueles com registros contábeis defasados.
Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão.	Adoção de metodologia para apuração da depreciação, amortização e exaustão dos ativos (imobilizado, intangível e de infra- estrutura).
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;	Levantamento do patrimônio de infraestrutura da entidade.
Implementação do sistema de custos.	Adoção de metodologia para implementação do sistema de custos.
Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para consolidação das contas nacionais.	Aguardar o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TC/MS.
Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público.	Complementar o sistema existente e aguardar os novos padrões de demonstrativos contábeis aplicados ao setor público pelo TC/MS.
Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Aguardar as rotinas determinadas pelo TC/MS, STN e outras aplicáveis ao patrimônio.

ADEQUAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - ANEXO II
(Portaria STN nº 828, de 14/dezembro/2011 e Portaria STN nº 231, de 29/março/2012).

Etapas	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, além da dívida ativa (ajustes e perdas)	
Ações	**Início**	**Conclusão**
Estabelecer uma nova sistemática para identificar o momento do lançamento do crédito (fato gerador).	**2012**	**2014**
Adaptar o sistema contábil para que ele possa capturar ou receber a informação do crédito a partir de seu lançamento.	**2012**	**2014**
A partir do histórico de recebimento do ente (03) anos verificar a probabilidade de não recebimento do crédito e efetuar o registro da respectiva provisão na contabilidade.	**2013**	**2014**
Efetuar encaminhamento para inscrição em dívida ativa dos créditos eventualmente não recebidos.	**2013**	**2014**
No caso dos créditos confirmados, reclassificar o direito a receber como dívida ativa.	**2013**	**2014**
Definir a probabilidade de perda com base no histórico de recebimento da dívida ativa (03) anos, efetuando o registro da expectativa do valor recuperável.	**2013**	**2014**

ADEQUAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - ANEXO II
(Portaria STN nº 828, de 14/dezembro/2011 e Portaria STN nº 231, de 29/março/2012).

Etapa	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.	
Ações	**Início**	**Conclusão**
Estabelecer uma nova sistemática para identificar o momento do fato gerador da obrigação potencial.	**2013**	**2014**
Verificar se a obrigação potencial é decorrente de um fato passado (legal ou não formalizado).	**2013**	**2014**
Verificar se é provável a saída de recursos para que a obrigação potencial seja liquidada.	**2013**	**2014**
Verificar se é possível estimar confiavelmente o montante da obrigação potencial.	**2013**	**2014**
Caso as premissas sejam satisfeitas, efetuar o registro da provisão na contabilidade.	**2013**	**2014**

ADEQUAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - ANEXO II
(Portaria STN nº 828, de 14/dezembro/2011 e Portaria STN nº 231, de 29/março/2012).

Etapa	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.	
Ações	**Início**	**Conclusão**
Efetuar levantamento físico dos bens, identificando quando cada bem foi colocado em uso, sua localização e vida útil	**2012**	**2014**
Realizar conferência do iventário físico com os bens registrados na contabilidade.	**2013**	**2014**
Caso algum bem registrado na contabilidade não conste do Inventário, abrir processo para apuração de responsabilidade e, oportunamente, efetuar a baixa do bem. No caso dos bens intangíveis, verificar se o elemento atende aos critérios de reconhecimento.	**2013**	**2014**
Mensurar os intangíveis a partir da probabilidade de geração dos benefícios econômicos futuros ou serviço potencial	**2013**	**2014**
Baixar o ativo intangível por ocasião da sua alienação, ou quando não houver expectativa de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais com a sua utilização ou alienação.	Se necessário utilizar os referidos procedimentos.	

ADEQUAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - ANEXO II
(Portaria STN nº 828, de 14/dezembro/2011 e Portaria STN nº 231, de 29/março/2012).

Etapa	Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização ou exaustão.	
Ações	**Início**	**Conclusões**
Criar comissão para elaborar laudo de avaliação para os bens do ativo imobilizado que estejam subavaliados.	**2012**	**2014**
Elaborar tabela de depreciação que estabeleça a vida útil, as taxas a serem aplicadas e o valor residual de cada classe de ativo imobilizado.	**2013**	**2014**
Efetuar o registro contábil dos bens submetidos ao processo de reavaliação.	**2013**	**2014**
Enquadrar o bem na tabela de depreciação e efetuar o registro contábil da depreciação da parcela correspondente.	**2013**	**2014**
No caso dos direitos sujeitos à amortização, efetuar o registro conforme prazo contratual.	**2013**	**2014**
No caso dos recursos naturais sujeitos à exaustão, efetuar o registro conforme os benefícios estimados.	**2013**	**2014**
Efetuar a baixa do bem totalmente depreciado, ou submetê-lo a nova reavaliação caso continue gerando benefício econômico ou social.	Quando houver necessidade	
Efetuar a baixa do direito totalmente amortizado, ou do recurso natural totalmente exaurido.	Quando houver necessidade	

ADEQUAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - ANEXO II
(Portaria STN nº 828, de 14/dezembro/2011 e Portaria STN nº 231, de 29/março/2012).

Etapa	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infra-estrutura	
Ações	**Início**	**Conclusão**
Efetuar levantamento físico dos bens, identificando quando cada bem foi colocado em uso, sua localização e vida útil	**2013**	**2014**
Efetuar a incorporação dos bens, tendo como base os valores despendidos para a sua construção, devidamente atualizados a valor justo (a partir de laudo de avaliação)	**2014**	**2014**
Efetuar o registro contábil da depreciação, conforme tabela definida pelo ente	**2014**	**2014**
Efetuar a baixa do bem totalmente depreciado, ou submetê-lo a nova reavaliação caso continue gerando benefício econômico ou social.	**2014**	**2014**

ADEQUAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - ANEXO II
(Portaria STN nº 828, de 14/dezembro/2011 e Portaria STN nº 231, de 29/março/2012).

Etapa	Implementação do Sistema de Custos.	
Ações	**Início**	**Conclusão**
Registro contábil dos procedimentos patrimoniais por competência	**2013**	**2014**
Contratação ou desenvolvimento de sistema de informação no qual a informação de custos seja capturada	**2013**	**2014**
Identificação dos programas que terão seus custos apurados.	**2013**	**2014**
Registro / alimentação das informações de custos relativos aos programas selecionados	**2013**	**2014**
Levantamento dos custos apurados	**2013**	**2014**

ADEQUAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - ANEXO II
(Portaria STN nº 828, de 14/dezembro/2011 e Portaria STN nº 231, de 29/março/2012).

Etapa	Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais	
Ações	**Início**	**Conclusão**
Adaptação do plano de contas do ente municipal à estrutura do PCASP Federação	**2013**	**2013**
Codificação dos eventos contábeis (tabela de eventos) atendendo a nova codificação e nomenclatura do novo plano de contas do ente.	**2013**	**2013**
Criar rotinas de integridade, de abertura e de encerramento de exercício atendendo a nova rotina de registro contábil	**2013**	**2013**
Ajustar a elaboração das Demonstrações Contábeis ao padrão MCASP	**2013**	**2013**
Migrar o sistema atual para o novo sistema contábil	**2013**	**2013**

ADEQUAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - ANEXO II
(Portaria STN nº 828, de 14/dezembro/2011 e Portaria STN nº 231, de 29/março/2012).

Etapa	Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.	
Ações	**Início**	**Conclusão**
Caso o município possua Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), promover todas as ações relacionadas.	**2013**	**2013**
Confeccionar os procedimentos internos necessários objetivando compatibilizar as novas demandas aos relatórios descritos nas prestações de contas - ADFIN	**2013**	**2013**

NOTA: Os prazos descritos no presente cronograma estão diretamente condicionados ao disposto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional nº 406, de 20 de junho de 2011, alterado pela Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011 e Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B8BC912

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 138/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL

CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) JOSEPH FREIRE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de SAÚDE, CGC n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o(a) Sr.(a) JOSEPH FREIRE LIMA RG n° 2003099030239, e CPF n.° 020.298.613-67, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) de vencimento e R$ 124,40 (cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de julho de 2012.

Joseph Freire Lima
CONTRATADO(A)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretaria De Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A908960D

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 033/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOSE IVANILDO DE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Joaquim Moreira, n° S/N, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA, RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72 e o(a) Sr.(a) ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA RG n° 2325729-92 SSP/CE, e CPF n.° 807.315.463-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra - Estrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria do Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infra-Estrutura, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de julho de 2012.

José Ivanildo de Sousa Lima
CONTRATADO(A)

MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA
Secretária do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra – Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B8604837



